Folha nº_____

Rubrica:_____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.2020/PP/CMP

1. PREÂMBULO

1.1 - CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.652/0001-40, com sede na Rua Amador Lemos – Antiga Rua Doze, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILBERTO MATIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 644.931.562-87 e RG nº 24233069 SSP/PA, Presidente da CONTRATANTE, com interveniência do Município de Placas.

1.2 - CONTRATADA: **D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ Nº 10.845.199/0001-02, situada na Rua José Rodrigues, 58, Centro, na cidade de Placas - PA, tendo como representante legal a proprietária a Sra. Andreia Generoso de Souza, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues, s/n, Centro na cidade de Placas - PA, portador da Carteira de Identidade de nº 4850762 PC-PA, e CPF nº. 525.716.612-72, doravante denominada apenas como CONTRATADA.

1.3 – LOCAL: Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020 – Câmara Municipal de Placas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza destinados à manutenção da Câmara Municipal de Placas, conforme condições e especificações estabelecidas no EDITAL e seu Anexo I, fazendo parte integrante deste.

1.1 A requisição de que trata a cláusula segunda será feita pelo setor competente da CONTRATANTE, em quantidade e espécie de material que serão especificadas no ato do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1- A critério da CONTRATANTE e de acordo com a sua necessidade, dentro dos critérios e das faculdades estabelecidas no EDITAL, proposta e do presente contrato, comunicará por escrito a relação dos produtos a serem adquiridos, discriminando: a) quantidade; b) valor; c) fonte pagadora, se do município ou programa dos governos do Município, da União ou do Estado; d) prazo máximo para a entrega; e) quem está autorizado a receber; f) forma de pagamento; g) numeração dos lotes com os itens.

2.2- Os materiais especificados e constado no objeto deste **EDITAL**, deverá ser entregue em perfeito estado e conforme as especificações deste **EDITAL**, na sede do município de Placas,

em local determinado na Requisição de Compra, no prazo imediato a contar da data de expedição da Ordem de Compra.

2.3- A entrega/fornecimento do(s) item(ns) deste **PREGÃO** poderá ocorrer de forma parcelada, até que seja atingida a quantidade total contratada.

2.4- Em caso de diferença de quantidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar sua complementação imediatamente, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**.

2.5- Em caso de não aceitação do(s) item(ns) objeto(s) deste **PREGÃO**, fica a **CONTRATATA** obrigada a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação a ser expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de incidência nas sanções capituladas no **EDITAL**, inclusive da rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R$ 32.519,43 (Trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os seguintes:

4.1- O pagamento será efetuado após a conferência da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e com as guias de requisições "AE", até o dia 10 do mês subseqüente.

4.2 – As faturas correspondentes às aquisições realizadas mensalmente, deverão ser apresentadas até o vigésimo quinto dia do mês, para que no máximo até o dia 10º do mês subseqüentes a **CONTRATANTE** proceda ao pagamento da fatura.

4.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento ou transferência bancaria em favor da **CONTRATADA**.

4.4. - Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica NF-e ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**

CLAUSUAL QUINTA - DO REAJUSTE DO PRODUTO

O valor do objeto contratado poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, caso haja necessidade, visando recompor os preços, mediante termo aditivo.

5.1- O reajuste de preços poderá ser solicitado pelo licitante vencedor com apresentação das notas fiscais do produto adquirido da sua bandeira oficial autorizada, da data da assinatura do contrato da licitação com a nota fiscal de compra da data atual demonstrando que houve

aumento nos produtos licitados, sendo a diferença encontrada nas duas notas que será o percentual de reajuste, sendo que a partir desta data o contratado deverá apresentar as notas fiscais para verificação de diminuição ou novos aumentos dos valores.

5.2- Sempre que houver diminuição do valor do produto adquirido pelo contratado deverá ser repassado o desconto para a contratante, nos mesmos moldes do item 16.1 do EDITAL.

5.3- Poderá haver também reajuste dos preços do objeto, acompanhado de justificativa e comprovante do aumento dos encargos financeiros ocorridos por fato do príncipe (aumento da carga tributária). Caso haja redução dos preços o mesmo será aplicado na nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

c) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;

g) Fornecer mediante Requisição de Compra, de forma permanente e regular, nas quantidades requisitadas e autorizadas pela CONTRATANTE, os produtos constantes do anexo I desta avença.

h) Permitir que o servidor da Contratante acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com o Contrato;

c) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

d) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de produtos a serem fornecidos;

e) emitir as Requisições de Compras, numeradas em seqüência e assinadas por servidor indicado pela Contratante e previamente informado à Contratada;

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante poderá designar um servidor de seu quadro de pessoal para fiscalização da execução do presente Contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA E DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Contratante poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do fornecimento do produto, calculada sobre o valor total do contrato não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais, salvo os motivos de força maior.

8.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1. por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na entrega da material licitado;

8.2.2. por 01 (um) ano – na entrega de materiais em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3. pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no EDITAL, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

8.3. As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas em conjunta com as previstas nos subitens 8.2.2 e 8.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na

hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.5. Constituem motivo de rescisão do presente contrato somente as hipóteses previstas no artigo 78, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

9.1. Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação: 01.0301.0001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

9.2. Financeiros: Serão utilizados para aporte da presente licitação recursos financeiros da Câmara Municipal de Placas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Placas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2020.

GILBERTO MATIAS RODRIGUES:64493156287

Assinado de forma digital por GILBERTO MATIAS RODRIGUES:64493156287
Dados: 2020.05.25 11:00:17 -03'00'

Câmara Municipal de Placas
Gilberto Matias Rodrigues
Presidente da CONTRATANTE
Contratante

D & A SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME
Andreia Generoso de Souza
Sócio proprietário
CONTRATADA